



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02212/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-07606/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGI - IPMC.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiário: **MARIO GOMES DA SILVA**
  - 3.3. Cargo: **GARI.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **65 anos (fls. 04).**
  - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI.**
  - 3.6. Matrícula: **207.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Evillane Araújo Santos - Presidenta do IPMC**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 06/2015 de 31/03/2015 (fls. 48).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Cuitegi do dia 06 de abril de 2015 (fl. 49).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 51/52), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 06/2015.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor MARIO GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria N° 06/2015 de 31/03/2015 (fls. 48).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor MARIO GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 06/2015, constante às fls. 48, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal